



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 575, DE 29 DE OUTUBRO DE 1978

Benedito Martins, Prefeito Municipal de Jambuí, Est. S. Paulo, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Jambuí aprova e ele /- sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, nos termos do artigo 63, inciso I, letra "b", do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), adquirir de senhor Manoel Alves dos Santos, uma faixa de terreno urbano, localizado em continuação à Rua Rui Barbosa, nesta cidade.

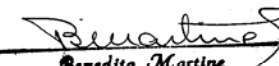
ARTIGO 2º - O terreno será adquirido através de permuta com área, também urbana, de propriedade da Prefeitura Municipal, precedida de avaliação, por Comissão especialmente constituída para essa finalidade.

ARTIGO 3º - O terreno a ser adquirido por permuta será utilizado para abertura de rua, em continuação à Rua Rui Barbosa, até o cruzamento da rua Albertina Mira e Dr. Barros.

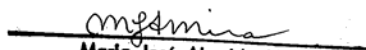
ARTIGO 4º - A permuta a que se referem os artigos anteriores será feita sem ônus para a Prefeitura Municipal, visto que serão permutadas áreas de valores iguais.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambuí, 29 de outubro de 1978.


Benedito Martins
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos 29 de outubro de 1978.


Maria José Almeida Mira
SECRETÁRIA